



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 22.423.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PLN 32/2019
00001

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

PLN: 32/2019

TEXTO DA EMENDA

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **inclua-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelos Cancelamentos indicados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 11.137.251,00 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais)

CANCELAMENTOS

Órgão: 15000 -Justiça do Trabalho

U.O: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

Programa: 02.122.0571.1B51.3273 Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória - ES

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 4.879.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais)

Órgão: 34000 - Ministério Público da União

U.O: 34101 - Ministério Público Federal

Programa: 03.125.0581.7XE7.0001 Construção de Infraestruturas do Ministério Público Federal - Nacional

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais)

Órgão: 34000 - Ministério Público da União

U.O: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Programa: 03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 2.378.251,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, conseqüentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto às ações canceladas, a emenda não representa prejuízo, uma vez que essas ações já existem no Orçamento de 2019 e se mostram com baixa execução até o momento. No momento da apresentação desta emenda, conforme o Sistema de Acompanhamento da Execução da Consultoria de Orçamento mostra que a ação cancelada no TRT do Espírito Santo tem mais R\$ 10 milhões ainda não liquidados, enquanto que a ação cancelada no MPF apresenta mais R\$ 2 milhões não liquidados, e que a ação cancelada no MPDFT apresenta mais R\$ 5 milhões não liquidados, somando mais de 17 milhões não liquidados nessas ações.

Desse modo, os recursos suplementados nessas ações não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no Orçamento de 2019.

Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR

Data: ____/____/____

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 32/2019
00002**PROPOSIÇÃO: PLN 32/2019****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Dá nova redação ao art. 2º do PLN 032/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Unidade Orçamentária: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo
Fonte: 81 - Recursos de Convênios, R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais);
- II) Anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Justificativa

A atual redação do PLN refere que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, o governo refere que houve superávit financeiro:

“6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais), com a redução da fonte 81 - Recursos de Convênios, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à mesma fonte, porém pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo, que está sendo suplementado, considerando a especificidade na aplicação de cada fonte. 7. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, em anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado na troca de fonte efetuada no crédito em questão.”

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro da fonte 81, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, centos e vinte e um mil). O valor restante, de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), decorrerá de anulações do Anexo II.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/___

Assinatura